



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

Lei nº. 961/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização de firmar convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni, no valor de R\$10.000,00 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI ASSDACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.929/0001-40, com sede e foro na Av. Rosilene Xavier Transpadine, n. 2.200, Bairro Eldorado, município de Cacoal/RO.

§1º - A entidade beneficiada deverá utilizar o recurso acima concedido no procedimento de preventivo de câncer de mama, nos exames de ultra-som, coleta da biópsia e biópsia, consulta médicas especializadas, imagens e mamografia.

§2º - A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e 120 (cento e vinte) dias para apresentar a Administração à devida prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal para verificação a luz da legislação que rege a matéria.

§3º - A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, as despesas correrão por conta das seguintes funções programáticas:

Poder Legislativo
Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - RO;
3.3.50.43 - Elemento de Despesa - Subvenções Sociais.
Valor R\$10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADO
EM 30/09/19

PUB. NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
30/09/2019

Publicado no Atrio da Câmara Municipal Alvorada do Oeste
30/09/19
Sandra R. S. Maran
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO LUÍZ A. SOUZA
PRESIDENTE

Página 1 de 1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

LEI Nº 960/2019

DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R\$ 159.827,50 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E QUE CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando as solicitações do Processo Administrativo nº 872-1/2019, Faça saber que a Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre Crédito Especial, no valor total de R\$ 159.827,50 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por Superávit, Financeiro, fonte de recurso 1.000.9999 - C.C. 7.101-3 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, saldo existente em 31/12/2018, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/64, junto a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - SEMCA.

02. - Poder Executivo.

02.06. - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

08.243.0016-2-309	Elemento despesa	CO-FINANCIAMENTO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FICHA	FONTE	
33.90.14	Diárias			1.000.9999	60.000,00
33.90.30	Material de Consumo			1.000.9999	15.000,00
33.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção			1.000.9999	6.000,00
33.90.36	Outros/Serviços de Terceiros (Física)			1.000.9999	25.000,00
33.90.39	Outros/Serviços de Terceiros (Jurídica)			1.000.9999	25.000,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			1.000.9999	28.827,50
				TOTAL	159.827,50

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no art. 1º, será coberto pela seguinte fonte de recursos, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64:

a) Por superávit financeiro de saldo existente em conta bancária Vinculada e a Título: C/C 7.101-3 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, de saldo existente em 31/12/2018, a título de Co-Financiamento de ações voltadas a finalidades sociais, aprovado em ata nº 19, pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em conformidade ao inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a alteração no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2019, os projetos atividades 2.309, e seus elementos de despesas, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADO
EM 30/09/19

PUB. NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
30/09/2019

Publicado no Atrio da Câmara Municipal Alvorada do Oeste
30/09/19
Sandra R. S. Maran
PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO LUÍZ A. SOUZA
PRESIDENTE

Página 1 de 1

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O EMPREENDIMENTO RURAL de ALCIDES COSTA TREVEZANI, CPF - 493.939.447-68, denominado de SÍTIO SOORETAMA, situ à LINHA 10 KM-LOTE 114, SUB GLEBA 02, GLEBA BOM PRINCÍPIO * B *, SETOR SERINGUEIRAS no MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO com COORDENADAS DO POÇO TUBULAR PROFUNDO n.º-01- em 11º 43' 18,37" S e 63º 08' 06,09" W = c- 210 m e COORDENADAS da SEDE da Propriedade Agrícola em 11º 43' 19,62" S e 63º 08' 01,76" W = cota - 210 m, com E mail gestora.ambiental2014@gmail.com, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 12/09/2019, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO, cujo ponto está localizado nas COORDENADAS ACIMA, cuja água será utilizada na atividade de SANEAMENTO BÁSICO, ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS E IRRIGAÇÃO da LAVOURA..

SERINGUEIRAS- RO, 12 de SETEMBRO de 2.019.
ALCIDES COSTA TREVEZANI
CPF - 493.939.447-68
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

O EMPREENDIMENTO RURAL de ALCIDES COSTA TREVEZANI, CPF - 493.939.447-68, denominado de SÍTIO SOORETAMA, situ à LINHA 10 KM-LOTE 114, SUB GLEBA 02, GLEBA BOM PRINCÍPIO * B *, SETOR SERINGUEIRAS no MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO com COORDENADAS DO POÇO TUBULAR PROFUNDO n.º-02- em 11º 43' 18,37" S e 63º 08' 06,09" W = c- 210 m e COORDENADAS da SEDE da Propriedade Agrícola em 11º 43' 19,62" S e 63º 08' 01,76" W = cota - 210 m, com E mail gestora.ambiental2014@gmail.com, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 12/09/2019, a solicitação das LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO de Poço Tubular Profundo cujo ponto está localizado nas localizadas nas COORDENADAS ACIMA, cuja água será utilizada na atividade de SANEAMENTO BÁSICO, ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS E IRRIGAÇÃO de LAVOURA.

SERINGUEIRAS- RO, 12 de SETEMBRO de 2.019.
ALCIDES COSTA TREVEZANI
CPF - 493.939.447-68
PROPRIETÁRIO

ÚNICO SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL:

- REGISTRO DE IMÓVEIS,
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
- TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
- TABELIONATO DE NOTAS.

Bel. JOSÉ OSVALDO ARRUDA - Notário e Registrador

E-mail: cartorioarruda@brturbo.com.br - (69)3434-2505 - Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

GUIOMAR RODRIGUES ANDRADE, Oficial Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, situado na Rua Dom Pedro I, nº 2426, Bairro Centro, em Santa Luzia D'Oeste/RO, na forma da Lei, etc.; No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 216-A, da Lei Federal 6.015/73, FAZ SABER que ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA, maior e capaz, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 31664411/SSP/RO, expedida em 28/06/1961, inscrito no CPF sob nº. 413.850.479-68, filho de Isaias Caldeira da Silva e Maria Arcajo Lemes e sua esposa LOURDES TURCI DA SILVA, maior e capaz, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 1154069/SSP/RO, inscrita no CPF sob nº. 551.838.249-91, filha de José Turci e Iracema Patussi Turci, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos da Certidão de Casamento lavrada no livro nº 6, às folhas nº 190, Termo n.º 1150, no CRC da cidade de Nova Olímpia/PR, expedida em 10/07/1984, cujo pacto antenupcial foi lavrado no livro nº 21, às folhas nº 80 em data de 10/07/1984 daquele Ofício, residentes e domiciliados na Av. Mato Grosso nº 4252, Centro, Alta Floresta D'Oeste-RO, sem endereço eletrônico; solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL (usucapião ordinário, com tempo de posse de 10 anos, nos termos do artigo 216-A da Lei Federal 6.015/73, autuado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste/RO, no protocolo n.º 27.920 de 06 de setembro de 2019, do imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADÃO DO PARAISO - A, GLEBA RIO BRANCO, DENOMINADO "FAZENDA CHAPADÃO DO PARAISO - A" LOCALIZADA NA LINHA 105 COM A KAPA 20, KM 50, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, COMARCA DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, COM ÁREA DE 567,6917 HA (QUINHENTOS E SESENTA E SETE HECTARES, SESENTA E NOVE ARES E DEZESSETE CENTIARES). Perímetro (m): 10.250,51m. DESCRIÇÃO DA PARCELA: Código: AXB-M-1911; longitude: -61º43'40,983"; Latitude: -12º26'56,712"; Altitude (m): 504,41; Código: AXB-M-1912; Azimute: 91º45'; Dist. (m): 572,66; Confrontações: Estrada Vicinal Linha 105; Código: AXB-M-1912; longitude: -61º43'22,033"; Latitude: -12º26'57,286"; Altitude (m): 509,3; Código: AXB-M-1920; Azimute: 91º01'; Dist (m): 604,35; Confrontações: Estrada Vicinal Linha 105; Código: AXB-M-1920; longitude: -61º43'02,026"; Latitude: -12º26'57,636"; Altitude (m): 461,776; Código: AXB-M-1913; Azimute: 90º14'; Dist. (m): 592,72; Confrontações: Estrada Vicinal Linha 105; Código: AXB-M-1913; longitude: -61º42'42,401"; Latitude: -12º26'57,715"; Altitude (m): 477,31; Código: AXB-M-1527A; Azimute: 181º27'; Dist. (m): 20,2; Confrontações: Fazenda Planalto; Código: AXB-M-1527A; longitude: -61º42'42,418"; Latitude: -12º26'58,372"; Altitude (m): 478,086; Código: CB7-M-0713; Azimute: 178º34'; Dist. (m): 1959,67; Confrontações: Fazenda Planalto; Código: CB7-M-0713; longitude: -61º42'40,796"; Latitude: -12º28'38,251"; Altitude (m): 473,28; Código: ENF-M-0004; Azimute: 264º25'; Dist. (m): 1267,22; Confrontações: T.I Rio Mequéns. Separados pelo Igarapé Espanhol; Código: ENF-M-0004; longitude: -61º43'40,497"; Latitude: -12º28'42,260"; Altitude (m): 469,45; Código: AXB-M-1916; Azimute: 00º27'; Dist. (m): 117,46; Confrontações: CNS: 09.612-3, Mat. 94, Fazenda Chapadão do Paraíso, Lote 48; Código: AXB-M-1916; longitude: -61º43'40,466"; Latitude: -12º28'38,438"; Altitude (m): 480,97; Código: AXB-M-1911; Azimute: 359º42; Dist. (m): 3126,27; Confrontações: CNS: 09.612-3, Mat. 94, Fazenda Chapadão do Paraíso, Lote 48. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema geodésico de referência: SIRGAS 2000; ART: 8300112456- AC; Tudo conforme mapa e memorial descritivo feito e assinado pelo Técnico em Agropecuária Antonio Tavares da Silva, Engenheiro Agrônomo, CREA 25D AC, Código de Credenciamento no Inera ENF. Imóvel cadastrado no SIGEF código ac4be03-a447-4966-b185-5bf66a3fe3ef; Beneficiários: Uma casa em madeira, coberta com eternit, medindo 15mx15m, ou seja 225m2, com árvores frutíferas em seus entornos, cercadas toda em volta com arames lisos, e que serve de residência para uma das famílias, funcionários da Fazenda. Ao lado da casa existe um grande barracão que mede 08mx25m, que serve para guardar ração e sal para o trato do gado, bem como para os maquinários e ferramentas que são usados no trabalho. Perto da dita casa, existe outra residência também construída em madeira coberta com eternit, pintada e com quintal cercado, com pomar e horta em sua volta, que serve de moradia para outra família que também trabalha na propriedade. As terras encontram-se formadas em pastagens e cercadas, com exceção das áreas de reservas existentes, com 13 (treze) divisões, em cada divisão existe um saletão/cocheira bem construída para o trato dos animais. Há um corredor que dá acesso à sede da fazenda dentro do Lote Rural que faz divisa com o referido imóvel, onde existe um curral medindo 60mx70m, coberto com telhas, bem construído e cercado, preparado com balança eletrônica para o manejo dos animais; do lado do curral tem construída uma dispensa medindo aproximadamente 06mx08m, onde são guardados separados, os vermicifos, os inseticidas e os maquinários para a utilização destes. Existe ainda um galpão medindo 120mx30m, onde são guardados os maquinários, rações, sal, ferramentas e os apetrechos dos funcionários. Bem perto destas benfeitorias, há duas residências, construídas em madeiras, onde vivem duas famílias que também são funcionários na propriedade. Próximo dali está construída a casa do requerente, toda em alvenaria, coberta com telhas, medindo 21mx21m, com dois pisos, gramados em sua volta, torre de telefone e internet. Que o imóvel não possui matrícula própria, porém está inscrito na Matrícula Geral da Gleba Rio Branco de nº 5383, do Livro 25A, datada de 24/10/2002, do Registro de Imóveis da Cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO. Imóvel cadastrado no INCRA sob código nº 951.030.262.340-7. Assim, sendo, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, bem como titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, para, se for o caso, apresentarem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste/RO, com as razões de discordância, em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, ciente de que, caso não feita qualquer impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2019. A Oficial Substituta de Registro de Imóveis, Guiomar Rodrigues Andrade.

Guiomar Rodrigues Andrade
Oficial Substituta

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 087/SEMAGRI/2019
Processo nº 1083-1/SEMAGRI/2019
Pregão Eletrônico nº 053/CPL/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste
Detentor: **AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA -EPP**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de (peças e serviços de mão de obra mecânica para veículos, tratores e implementos agrícolas), por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Alvorada d'Oeste/RO, conforme o termo de referência e demais documentos incluídos nos autos.
Valor Global **R\$ 53.834,00 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais)**.
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/09/2019
Assinam:
José Walter da Silva
João Paulo Fambre dos Santos - Secretário Municipal de Agricultura – Interviente
AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA -EPP – Detentor
Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br
Oldilei Odair Veronez
Pregoeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Nome: **DEPOSITO DE AREIA RIO BRANCO EIRELI**, Na Rua: Mato Grosso nº: 2966 BAIRRO: Dom Bosco CNPJ: 12.584.794/0001-67 Torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/09/2019 a Renovação da Licença Municipal de Operação para a atividade: 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Nome: **LUCILENE DA SILVA SANTOS** 93806183287, Na Av: Castelo Branco nº: 873 BAIRRO: Jardim Presencial CNPJ: 27.038.573/0001-60 Torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/09/2019 a Renovação de Licença Municipal de Operação para a atividade: 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

À **Marca Madeiras EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 11.457.420/0001-18, Inscrição Estadual nº. 00000002992311 e Ceprof nº. **3583**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 67, Bairro União, no município de Ouro Preto do Oeste – RO, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o pedido de Renovação da Licença de Operação para em Atividades Madeiras.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.

E LUBAVE (Eliane Supermercado), localizada na Avenida Tiradentes, nº 25 Setor 01 Distrito de Rio Pardo Município de Porto Velho CEP: 76.840-000 com o CNPJ: 29.736.902/0001-72, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho, com o **Processo: 1602598.00/2019** em 17/09/2019, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, para a atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados; Comércio varejista de carnes – açougues;

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Eu, **Fabio Ferreira Belicio**, produtor rural, com sede à Linha 08, Km 31, Lote 05, Gleba 08/A, Município Ouro Preto do Oeste - RO, devidamente cadastrado no C.P.F 671.738.376-34, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 27/09/2019, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL** para **CAPTAÇÃO E LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica Lat. 10°49'24.61"S; Long. 62°11'18.76"O, cuja água será utilizada na atividade piscicultura.

Ouro Preto do Oeste/RO 27 de Setembro de 2019

Fabio Ferreira Belicio
CPF : 671.738.376-34
Produtor Rural

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

Eu, **Fabio Ferreira Belicio**, produtor, rural, com sede à Linha 08, Km 31, Lote 05, Gleba 08/A, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, devidamente cadastrado no C.P.F: 671.738.376-34, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, em 27/09/2019, as **LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO** cuja água será utilizada na atividade de Piscicultura.

Ouro Preto do Oeste/RO 27 de Setembro de 2019

Fabio Ferreira Belicio
CPF : 671.738.376-34
Produtor Rural

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARU**

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 011/PMJ/2019.**

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PREÇO GLOBAL

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 090/GP/2019, torna público o resultado de julgamento técnico da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/PMJ/2019**, ocorrida em 06 de setembro de 2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO CASTRO DE LACERDA**, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Processo Administrativo nº 1-1529/PMJ/2019. Tendo sido declarada como **VENCEDORA** a empresa **EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 27.568.065/0001-94**, no valor de **R\$ 348.159,83 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais, Oitenta e Três Centavos)**, conforme **Parecer Técnico** expedido à (fl. 1068 e 1103) dos autos em epígrafe.

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br

Demais publicações no site www.jaru.ro.gov.br, link "Editais e Licitações".

Jaru, 30 de setembro de 2019.

Warlen Pereira Barboza
Presidente da CPL

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILANDIA D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº: 14/2019**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada a **TOMADA DE PREÇO nº 14/2019, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LINHA 126/KM 4 - NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE, CONFORME CONSTANTE DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGUINDO O PROJETO BÁSICO E DEMAIS PROJETOS E PLANILHAS CONSTANTE NO PROCESSO**. A licitação foi estimada em **R\$ 167.773,92 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme justificativa e quantitativos anexo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1272/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia 23 de outubro de 2019 às 08:30 (**Horário Local**). Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 30 de setembro de 2019.

Elielton Carvalho
Presidente – CPL
Portaria 189/GP/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILANDIA D'OESTE**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 134, KM 04, LADO NORTE - NOVA UNIÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente, Apolinário Evandro Selhorst, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista Ata de Análise das Propostas e do Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico, neste termos:

- a) Processo Nº: 153/2019
- b) Pregão Eletrônico: 01/2019
- c) Modalidade: Pregão Eletrônico
- d) Data Homologação: 27/09/2019
- e) Objeto Homologado: Aquisição de uma máquina colhedora de café, para atender as necessidades da Associação dos Produtores Rurais da Linha 134, km 04, lado norte - Nova União, conforme pactuado no Termo de Fomento nº. 165/2018/PGE-RO, celebrado entre a Associação e o Governo do Estado por Meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGR.

Proponente: Associação dos Produtores Rurais da Linha 134, km 04, lado norte – Nova União, **Nova Brasilândia D'Oeste - RO**
CNPJ: 02.672537/0001-23

Valor Total Homologado - R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)

Nova Brasilândia DOeste, 27 de setembro de 2019.

Apolinário Evandro Selhorst
Presidente
CPF/683346.482-00

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DO VALE DO PARAÍSO**

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 57/2019 – CONTRATO Nº 60/2018.

CELEBRAÇÃO: 26/06/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTORA TEODORO EIRELI - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 60/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA - TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMAPEM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-364/2018.

Vale do Paraíso – RO, 30 de Setembro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº. 003/CPL/2019 (PMOPO)**

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 10866/GP/17, torna público os autos do Processo Administrativo nº. **2613/SEMINFRA/2019**, que será realizada a sessão pública no **DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 08h00m** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156 no prédio da Prefeitura onde funciona a sede do Município, a licitação será na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/19**, do tipo Menor preço global, tendo como **OBJETO: Contratação de empresa para construção de UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI COM EXTENSÃO DE 30m (TRINTA METROS), SITUADA NA LINHA 12 DA 81, KM 04, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO. (Conforme os serviços e materiais especificados na Planilha Orçamentária e Composição de Custos). Fundamentado nas especificações técnicas e documentos que instruem o processo administrativo nº 2613/SEMINFRA/2019. No valor global de R\$ Valor Global - R\$ 275.223,79 (Duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)**. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461- 5269), (3461-4795) e (3461-5167)). Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Setembro de 2019.

Eliabe Leone de Souza
Presidente /CPL/DEC/GP/10866/17

Anuncie Aqui
Não perca tempo, valorize seu dinheiro

redacao@correiopopular.net
redacao@hotm.com

JORNAL CORREIO POPULAR
3421-6853



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA D' OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019**

Participação exclusiva de MEI, ME E EPP com preferência para empresas sediadas no âmbito Local e Regional, Conforme Decreto 082/2018.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2019, Objeto: Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (infantil e geriátrico/ adulto). No valor estimado de R\$ 181.279,80 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Advindo do Processo 934/2019. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 15/10/2019 - Horário: 10:00hs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 30 de Setembro de 2019.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº071/CPL/2019**

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.**
Processo Administrativo: Nº 1057/SEMOSP/2019.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras RO, situada na Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (0 KM), DO TIPO CAMINHÃO TOCO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO EM LINHA, AR CONDICIONADO, MOTOR DE NO MÍNIMO 180 CV, TRANSMISSÃO COM 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE SINCRONIZADAS E 01 (UM) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS, FREIO A AR, EQUIPADO COM CACAMBA COLETORES E COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15M³, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, CAIXAS DE CARGAS LATERAIS LISAS, PRAÇA DE CARGA TRASEIRA ABERTA, COMPACTAÇÃO DO LIXO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA TRANSPORTADORA E COMPACTADOR ACIONADOS POR CILINDROS HIDRÁULICOS, ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA TRASEIRA PELAÇÃO DE DOIS CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 01/10/2019; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/10/2019; **Início da sessão pública de lances: Dia 14/10/2019 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 30 de Setembro de 2019.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

Decreto Nº108-/GAB-PREF/2019
Alvorada do Oeste, 30 Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste – Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei Municipal nº 907 de 20 de Novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), alíquota fixa e variável.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditórios quando do lançamento do tributo, bem como disciplinar o prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal de 2019, para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável;

Art. 2º Ficam NOTIFICADOS do lançamento do tributo elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único Os contribuintes que não receberam os documentos de arrecadação do tributo municipal no endereço do imóvel, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até a data do vencimento no Departamento de Receitas Diversas – DRD, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

Art. 4º O prazo limite para apresentar requerimento de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento do tributo, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN base fixa e variável, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 03 (três) vezes sem desconto, conforme Anexo I e II do presente decreto.

Art. 6º O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única, estão dispostos nos anexos I e II que é parte integrante desse decreto.

§1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única, todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 7º O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando o crédito tributário sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 8º Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Alvorada do Oeste - RO, 30 de Setembro de 2019.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (Art.25 – Lei Municipal nº 907/17) Trabalho Pessoal	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	20/10/2019
01	20/10/2019
02	20/11/2019
03	20/12/2019

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (Art. 27 e 27 – Lei Municipal nº 907/2017)	
Parcela mensal iniciando vencimento em	Data de Vencimento: até 30 dias do mês posterior ao da prestação dos serviços.
20/10/2019;	
20/11/2019;	
20/12/2019;	

PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
30.09.2019
ASS. DO FUNCIONÁRIO

PUB. NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
30.09.2019
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

**ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP, DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ/RO – FPS**

Às nove horas e vinte minutos do vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, localizada no prédio do FPS, na Avenida Abílio Freire, nº 152, Bairro Dois de Abril, nesta cidade de JI-Paraná-RO, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Fundo de Previdência Social do Município de JI-Paraná – FPS, tendo como pauta a Política de Investimentos do FPS. Inicia-se com explanação da Diretora Presidente do FPS e do Procurador Silas Queiros, acerca do acontecido com relação a nomeação dos conselheiros e decisão judicial sobre os atos de nomeação. Após este início, ambos retiram-se da sala. A conselheira Sonete comunica a que solicitou formalmente o seu desligamento do Conselho, Justifica que com a suspensão do GETON, a mesma teve o entendimento de que estariam jogando sobre o conselho toda a responsabilidade por não estarem se reunindo, citou a falta de documentação informativa sobre tal suspensão. Cita ainda que não possui sua certificação do CPA-10 em virtude da falta de tempo em virtude do cargo desempenhado da Prefeitura de JI-Paraná e pede que para a próxima reunião seja convocado seu suplente, o Sr. Thiago Ferreira. A Sra. Inês também declara que solicitou formalmente seu desligamento do conselho, pois não tem conhecimento para contribuição e devido às responsabilidades que já possui em seu cargo não dispõe de tempo para estudo, entregando sua renúncia na presente data. Posteriormente a Diretora de Contabilidade do FPS, Kelly, inicia explanação da política de investimentos que será apreciada pelo presente conselho. Após esta deliberação retira-se da Sala Sonete Diogo. Inês da Silva Primo e a contadora Kelly. O conselho faz votação para escolha de Presidente e Secretária, conforme artigo 23, inciso 2º parágrafo 1, sendo escolhido o Sr. Jonath de França e Castro como Presidente do Conselho e a Sra. Selma Dias Ferreira como Secretária do conselho, ambos de forma unânime. Neste momento eu Odaléia Duarte, retiro-me da sala para que assuma a secretária escolhida, Selma Dias Ferreira. As onze e cinquenta fica encerrada a reunião para encaminhar para o Prefeito ratificar decisão referente a eleição do presidente e do secretário do CMP, Conselho Municipal de Previdência. O conselho decide, convocar a sessão às quinze horas, com o documento ratificado para continuidade dos atos.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Secretária do CMP, secretariei e lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos senhores conselheiros presentes, e por mim.

Secretária do Reunião Extraordinária

Selma dias F. Campos
Selma dias F. Campos – Conselheira - CMP

Presidente da Reunião Extraordinária

Conselheiros Presentes

Inês da Silva Primo

Selma Dias Ferreira Campos

Sonete Diogo Pereira

Valcir de Souza

Oswaldo Simões Ramalho

Jonath de França e Castro

JI-Paraná-RO, 28 de fevereiro de 2018.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP, DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ/RO – FPS

As Dezesseis horas e seis minutos, do vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social, localizada no prédio do FPS, na Avenida Abílio Freire, nº 152, Bairro Dois de Abril, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, foi aberta a sessão, conforme parecer exarado pela Procuradoria as folhas 189 verso 190, Sr. Procurador Sidney, e notificação expedida pela Sra. Eliane Cristina Silva, Diretora Presidente do FPS. O conselho ficou no aguardo do documento de ratificação do Prefeito, o qual não houve resposta. Diante do exposto decide esse Conselho pela continuidade dos atos com seguintes ressalvas que esta **ATA terá validade apenas se houver a ratificação do Prefeito**. Continuando a reunião o presidente convida o Sr. Thiago Ferreira dos Santos, suplente da Sra. Sonete, tomar assento junto ao Conselho uma vez que a mesma requereu o afastamento do cargo de Conselheira, solicitando ao Prefeito que conduza o Sr. Thiago para titular Membro do conselho, quanto aos demais foi solicitado a regularização via Decreto dos Conselheiros Sr. Valcir de Souza, Sra. Selma Dias F. Campos e Jonath de França e Castro referente ao período que esse conselho ficou suspenso por erro do Executivo. O conselho decide comunicar a Diretora Presidente do FPS que, os mesmo são funcionários de carreiras efetivados com fe Publica podendo solicitar, requisitar, retirar processos quando for necessário. Quanto a aprovação de Política de Investimentos de 2019, a mesma deveria ter sido votada em janeiro de 2019, ficando assim esse conselho impedido por erro Administrativo conforme processo nº4-8513/2018. Diante do exposto e dando continuidade aos atos deste conselho passa a votação da Política de Investimento 2019 Emitido pela Empresa Crédito & Mercado consultoria em investimentos, o conselho observa que esta política já está aprovado pelo comitê de Investimentos, pelo Sr. Prefeito Marcio Pinto, pela Sra. Eliane Cristina Silva e demais funcionários que representam o FPS, concordando assim este conselho, **aprova esta Política de investimento 2019**. Nada mais havendo a tratar, Eu, Selma Dias F. Campos, Secretária do CMP, secretariei e lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos senhores conselheiros presentes, e por mim.

Secretária da Reunião Extraordinária

Selma Dias F. Campos
Selma Dias F. Campos

Presidente da Reunião Extraordinária

Conselheiros Presentes

Inês da Silva Primo

Selma Dias F. Campos
Selma Dias Ferreira Campos

Thiago Ferreira dos Santos
Thiago Ferreira dos Santos - Suplente

Valcir de Souza
Valcir de Souza

Oswaldo Simões Ramalho
Oswaldo Simões Ramalho

Jonath de França e Castro
Jonath de França e Castro

Ji-Paraná-RO, 23 de Setembro de 2019.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificada: **INÊS DA SILVA PRIMO**

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de **apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos**¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliento que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.
² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS.
Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a **RELEVÂNCIA** do assunto a ser abordado, solicito **que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS)**⁴ o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

Eliane Cristine Silva
ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JUP/2019

Ciente em: *20/09/19*

Inês da Silva Primo
INÊS DA SILVA PRIMO
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.
⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.
⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificado: **OSVALDO SIMÕES RAMALHO**

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de **apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos**¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliento que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.
² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS.
Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a **RELEVÂNCIA** do assunto a ser abordado, solicito **que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS)**⁴ o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

Eliane Cristine Silva
ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JUP/2019

Ciente em: *20/09/19*

Oswaldo Simões Ramalho
OSVALDO SIMÕES RAMALHO
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.
⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.
⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

*Recebido em 23/09/2019
por: Inês da Silva Primo
Adm. 11025*



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificada: SONETE DIOGO PEREIRA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliento que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.

² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS – Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a RELEVÂNCIA do assunto a ser abordado, solicito que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS),⁴ o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JIP/2019

Ciente em: 20/09/19

SONETE DIOGO PEREIRA
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.

⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.

⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificado: VALCIR DE SOUZA

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliento que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.

² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS – Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a RELEVÂNCIA do assunto a ser abordado, solicito que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS),⁴ o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JIP/2019

Ciente em: 20/09/2019

VALCIR DE SOUZA
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.

⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.

⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificado: JONATH DE FRANÇA E CASTRO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliento que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.

² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este certificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS – Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a RELEVÂNCIA do assunto a ser abordado, solicito que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS),⁴ o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JIP/2019

Ciente em: / /

JONATH DE FRANÇA E CASTRO
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.

⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.

⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.P.S.

NOTIFICAÇÃO

URGENTE

Notificada: **SELMA DIAS FERREIRA**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, na qualidade de Membro Titular do Conselho Municipal de Previdência, assim como se faz nesta data aos demais membros do citado órgão, da urgente e impreterível necessidade de que seja promovida reunião extraordinária desse conselho para fins de **apreciação e aprovação da Política Anual de Investimentos**¹, tendo em vista a necessidade de encaminhamento desse documento até o dia 24.09.2019, em caráter inadiável, para que seja aprovado e homologado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social/Ministério da Fazenda, para fins de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Saliendo que o não envio até a precitada data implicará na expiração do CRP e consequentemente severas consequências ao Município, notadamente o impedimento de transferências voluntárias de recursos da União.²

¹ V. art. 27, §1º, I, alínea e da Lei nº 1403/2005. Portaria 519/2011 do MPS.

² Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federativo, pois este verificado é exigido nas seguintes situações: transferências voluntárias de recursos pela União, excetuando-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796/1999. TCU TC 009.285/2015-6. Neste sentido, o art. 4º da Portaria 204/2008 do MPS - Art. 4º O CRP será exigido nos seguintes casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União; II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. § 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Pelos motivos elencados, e na iminente necessidade do feito, e considerando ainda a RELEVÂNCIA do assunto a ser abordado, solicito **que este Conselho se reúna, de modo impreterível e inadiável, no dia 23/09/2019, às 10h³, na sede deste Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná (FPS),** o que faço com fundamento no art. 24 da Lei nº 1403/2005.⁵

Por cautela e por prevenção de responsabilidade, para além das consequências que podem advir ao Município, saliento aqueles que a legislação de regência impõe aos gestores e aos membros desse Conselho, conforme dispostas no art. 27, §6º, I da Lei nº 1403/2005.

Ji-Paraná/RO, 19 de setembro de 2019.

ELIANE CRISTINE SILVA
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº. 10.613/GAB/PM/JI/2019

Ciente em: / /

SELMA DIAS FERREIRA
Membro Titular do CMP

³ Tempo mínimo hábil para apreciação a aprovação da Política de Investimentos e disponibilização para envio ao MPS na mesma data, tendo em vista o vencimento do CRP.

⁴ Na forma da legislação de regência, a reunião contará, na abertura, com explicações do gestor do FPS e prosseguimento com foro exclusivo aos membros do CMP para seu privativo ato de apreciação e aprovação da Política, salvo indicação de retificações a serem feitas, as quais poderão ser apreciadas pelo corpo técnico na mesma data. V. art. 26, §1º da Lei nº 1403/2005.

⁵ Art. 24. O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da metade dos seus membros ou mediante solicitação do Presidente do RPPS ou do Secretário de Administração ou do gestor municipal, observando o critério de relevância.

1ª RODADA

Goleadas abrem 2ª edição da Taça Independência de Futsal

Foto: Assessoria/Divulgação



Nesta terça-feira, acontecem os jogos da 2ª rodada no ginásio Adão Lamota

(Chico Limeira) Retomando a movimentação de jogos no ginásio de esportes Adão Lamota, na quinta-feira (26), três partidas foram realizadas, abrindo as disputas da 2ª Taça Independência de Futsal.

Brasil Motos 2 x 4 Lyonnais Sub-20, Desportivo Lyonnais 6 x 2 Propec Distri-

buidora, e também Curitiba Calçados 8 x 4 Irmãos Gonçalves F-28, foram os resultados que abriram a competição.

Contando com um treze equipes, distribuídas em três grupos, sendo dois com quatro e um com cinco times, a 2ª edição da Copa Independência de Futsal de Ji-Paraná,

teve início com o duelo entre as equipes Lyonnais Sub-20 x Brasil Motos. No jogo, os garotos Lyonnais souberam se impor em quadra, vencendo o adversário por 4 x 2, mostrando que vêm forte para brigar por uma das vagas.

A rodada teve outros dois movimentados confrontos, em que o Desportivo Lyonnais enfrentou o estreante Propec Distribuidora, num jogo em que predominou a equipe comandada pelo técnico Júnior Godoy. A partida terminou com o placar de Lyonnais 6 x 2 Propec Distribuidora. Na disputa de fundo, se enfrentaram Curitiba Calçados x Irmãos Gonçal-

ves F-28, em mais uma partida franca, com as equipes jogando em busca do gol. Mesmo em número reduzido, a Curitiba Calçados mostrou mais qualidade técnica, vencendo a partida pelo placar de 8 x 4.

Dando continuidade aos jogos da 2ª edição da Copa Independência de Futsal, hoje, terça-feira (1º), acontecem os jogos da segunda rodada, no ginásio Adão Lamota.

Às 19h45, se enfrentam Atlético Ji-Paranaense x Sillon Fibras. A partir das 20h3, jogam Borussia Jipa x GTI Telecom. E completando, a partir das 21h20, jogam Brasluz Energia Solar, Magnatas F.C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 006/CPL/2019

Processo administrativo nº GI 397/2019
Pregão eletrônico nº 63/CPL/2019

Edital nº 69/CPL/2019

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (LAVAGEM E BORRACHARIA).

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS.

FORNECEDORES:

CONSTRUTORA BORGES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.005.707/0001-47, no valor de Valor total: R\$ 108.897,35 (cento e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

ELIANE LIMA DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 26.233.939/0001-90, no valor de Valor total: R\$ 5.351,40 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

JOSE SALVADOR FERNANDES 66983037200, CNPJ: 29.826.155/0001-63, no valor de Valor total: R\$ 36.795,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 151.043,75 (cento e cinquenta e um mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra da ata nº 006/CPL/2019 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis <http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/> ou no site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

Teixeirópolis - RO, 30 de Setembro de 2019.

Jean Vieira de Araújo
Presidente da CPL
Decreto nº 075/GAB/2019 de 14/06/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS POR TEMPO DETERMINADO DEFLAGRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, EDITAL Nº 004/GAB/SEMED/2019, MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE/RO

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, representado na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito Hélio da Silva, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do processo seletivo para contratação por tempo determinado, para Provimento de Cargos definidos Lei Municipal nº 1455/2019, bem como o Edital nº 004/SEMED/2019, executado pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, e em conformidade com o Parecer Jurídico e da Comissão do Concurso, HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO / FINAL do PROCESSO SELETIVO - EDITAL 004/SEMED/2019, com o respectivo Relatório Geral por Ordem de Cargo e Classificação, para fins de direito e consequências de lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 27 de setembro de 2019.

Hélio da Silva
Prefeito do Município